Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-443/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10944/2010
PROTOCOLO	**:**	1010184
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	ANDERSON SOCRATES FREITAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1.Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr Anderson Socrates Freitas dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, no valor de 20 (vinte) UFERMS, por atraso, sem causa justificada, na remessa de documentos ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS n° 067/2010 c/c inciso VII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Feitas as comunicações de estilo é como VOTO.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra